



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Córrego Fundo, durante o período de **17/01/2019 a 07/02/2019**, através da Chamada Pública 001/2019, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município, até às 12:30hs (horário de Brasília) do dia **07 de fevereiro de 2019**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **07 de fevereiro de 2019** às 12:30hs (horário de Brasília).

Observação: Será tolerado atraso de no máximo 10 (dez) minutos em relação à hora marcada para protocolo de envelopes. Decorrido este prazo não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias sob qualquer pretexto.

LOCAL DE JULGAMENTO: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo (Setor de Compras e Licitações): Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG.

Após divulgação do texto do edital e seus anexos, as cópias integrais dos mesmos poderão ser retiradas no endereço supracitado e/ou no site www.corregofundo.mg.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação detalhada no Anexo I deste instrumento convocatório.

2 – DA HABILITAÇÃO (envelope nº. 01)

2.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos §1º, §2º e §3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

2.1.1 - Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Carteira de Identidade ou equivalente, na forma da Lei (RG ou CNH);
- c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**);
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
- i) Certidão Cível Negativa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- j) o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal).
- k) Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados);
- l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- m) Declaração de não servidor público do Poder Executivo, nos termos do art. 9º, da Lei 8.666/93;
- n) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação dos envelopes;

2.1.2 - Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Carteira de Identidade ou equivalente, na forma da Lei (RG ou CNH);
- c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**);
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
- i) Certidão Cível Negativa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- j) o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal).
- k) Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados);
- l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- m) Declaração de não servidor público do Poder Executivo, nos termos do art. 9º, da Lei 8.666/93;
- n) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação dos envelopes;

2.1.3 - Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 82.212, de 24 de julho de 1991**).
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) da Fazenda Pública Estadual.
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- f) Prova Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- n) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação dos envelopes;
- h) Prova de regularidade junto à justiça do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- i) a cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- k) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- l) o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal);
- m) Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados).

2.1.4 – Os integrantes de grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais (fornecedores individuais não formais) fornecedores de produtos de origem vegetal industrializados que não apresentarem o termo de compromisso do IMA, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar:

- a) Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido);
- b) Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem/etiqueta de identificação do alimento (produto, ingredientes, fornecedor, endereço, telefone, fabricação, validade embalagem, validade após aberto, peso, instruções de preparo, lote, etc.);
- c) Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543.

2.1.5 - Os fornecedores de produtos processados, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar:

- a) Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido);

2.1.7 – O selo SIM só será aceito dos fornecedores do Município de Córrego Fundo-MG.

2.1.8 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.1.9 – Estão desobrigados da apresentação do SIM, IMA ou SIF o produtor cujo estabelecimento possuir até 1000 (mil) aves, e que destine a produção de aves, produtos e subprodutos ao comércio **intermunicipal**, nos termos da Portaria IMA nº 1555 de 10 de dezembro de 2015 e IN 56 de 06 de dezembro de 2007.

3 – DO PROJETO DE VENDA (envelope nº. 02)



3.1- Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, CPF e número da DAP Física, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 004, de 02 de abril de 2015.

3.2 - Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, CPF e número da DAP Física, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 004, de 02 de abril de 2015;

3.3 - Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar:

a) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com nome do agricultor participante, CPF e número da DAP Física, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo sugerido na Resolução CD/FNDE nº 004, de 02 de abril de 2015;

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo a documentação e o Projeto de venda deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste edital e deverão estar numerados e rubricados pelos representantes dos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, em envelopes separados, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública 001/2019

Participante: Razão Social/Nome

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública 001/2019

Participante: Razão Social/Nome

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DA APRESENTAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste edital e na legislação pertinente.

5.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada na ata da sessão que será realizada no dia 07/02/2019 às 12:30hs imediatamente após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

5.7 No prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

5.8 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.10 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 25, de 04/07/2012.

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – O cronograma de entrega dos produtos será feito pela Secretaria de Educação. A entrega será feita de acordo com a época (meses) em que o produtor puder entregar seu produto.

6.2 – As entregas de verduras serão feitas uma vez na semana em cada escola naquele período (mês) de entrega que ficar estabelecido.

6.3 - Endereço das Escolas:

6.3.1 – Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz: Rua Professora Maria José, nº 101, Bairro Mizael Bernardes (próximo à Prefeitura).

6.3.2 – Escola Municipal Rafael José Alves: Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Bairro Córrego Fundo de Baixo.

6.3.3 – Centro Municipal de Educação Infantil Sol Nascente: Rua Amador Caetano Leal, nº 240, Bairro Floresta.

7 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e aferida na fase de amostra.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado correspondendo à qualidade exigida no Edital e aferida na fase de amostra.

7.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo correspondendo à qualidade exigida no Edital e aferida na fase de amostra.

7.4 A entrega será feita, parceladamente, à medida da necessidade do município na forma da cláusula sexta. Para os pedidos o Município enviará com antecedência “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – No prazo estabelecido na cláusula 5.7 será convocado o licitante vencedor para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **o qual terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura de Córrego Fundo (www.corregofundo.mg.gov.br), no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura (para consulta), por e-mail (pregoescorregofundo@gmail.com) ou pessoalmente no setor de licitação do Município de Córrego Fundo, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Município.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.5 – As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 306 1201 2.981 – 339030 – Ficha 273;

12 306 1201 2.982 – 339030 – Ficha 274

12 306 1201 2.983 – 339030 – Ficha 275.

São partes deste Edital:

9.5.1 – Anexo I: Especificações dos produtos

9.5.2 – Anexo II: Minuta do contrato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Córrego Fundo, 15 de janeiro de 2019.

Romário José da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Érica Maria Leão Costa
Prefeita

Flávio Augusto Teixeira
Controle Interno

Registre-se e publique-se

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE SEC. EDUCAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abobora madura de primeira, casca lisa, sem danos ou sinais de apodrecimento. Coloração característica do produto.	KG	100	3,53	R\$ 353,00
2	Abobrinha menina de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e com brilho característico, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	KG	100	3,88	R\$ 388,00
3	Alface lisa ou crespa higienizada, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio de transporte.	UN.	400	2,24	R\$ 896,00
4	Batata doce firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.	KG	100	5,07	R\$ 507,00
5	Beterraba firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	KG	200	3,40	R\$ 680,00
6	Brócolis comuns , em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelados ou murchos, em perfeita condição de apresentação.	UN.	220	2,73	R\$ 600,60
7	Cará tipo extra firme intacto, sem lesões de origem físicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	4,00	R\$ 400,00
8	Cebola de cabeça graúda branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	2,74	R\$ 274,00

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

9	Cebolinha molho aproximadamente 50 grs folhas lisas, frescas, firmes e viçosas de coloração verde.	UN.	100	1,44	R\$	144,00
10	Cenoura sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	250	3,09	R\$	772,50
11	Chuchu extra firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme.	KG	180	2,25	R\$	405,00
12	Couve primeira aproximadamente 250g o maço , folhas verdes sem presença de folhas amarelas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte isentos de sujidades, parasitas e larvas.	UN.	120	2,27	R\$	272,40
13	Couve-flor cabeça tamanho médio sem presença de folhas, larvas e sujidades e lesões de origem física.	UN.	90	4,70	R\$	423,00
14	Espinafre molho aproximadamente 400g, fresco apresentando características organolépticas próprias do produto, folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	UN.	60	2,55	R\$	153,00
15	Inhame cabeça sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	KG	80	5,00	R\$	400,00
16	Mandioca produto com casca deve ser entregue isento de lesões de origem física oriundos do manuseio, e sem excesso de sujidades e terra.	KG	100	3,80	R\$	380,00
17	Melancia redonda graúdade 1ª qualidade; peso médio 10kg.	KG	200	1,13	R\$	226,00
18	Pepino caipira tamanho uniforme, características organolépticas (cor, sabor, aspecto) adequadas ao produto.	KG	80	3,08	R\$	246,40
19	Pimentão verde de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportados de forma adequada.	KG	70	5,05	R\$	353,50

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

20	Quiabo tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	30	5,66	R\$	169,80
21	Repolho verde , liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	KG	100	2,53	R\$	253,00
22	Rúcula aproximadamente 250g o molho, lisa, fresca, firme e viçosa de coloração verde.	UN.	70	2,00	R\$	140,00
23	Salsa molho aproximadamente 50g folhas lisas, frescas, firmes e viçosas de coloração verde.	UN.	100	1,01	R\$	101,00
24	Tomate tipo longa vida , graúdo, com polpa firme e intacta, isento de injúrias e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	KG	500	5,40	R\$	2.700,00
25	Vagem rasteira fresca, tamanhos uniformes, livre de mofos ou sinais de apodrecimentos.	KG	100	7,87	R\$	787,00
26	Doce de goiaba mole de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos contendo aproximadamente 01 kg. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UN.	80	16,33	R\$	1.306,40
27	Doce caseiro em pedaços - doce caseiro sabores banana ou mamão sem aparência açucarada, de consistência macia e em pedaços sólidos, de fabricação recente, livre de sujidades, embalado em embalagens plásticas individuais de 30g. A embalagem secundária deve ser limpa e apresentar etiqueta com nome do produtor e data de validade.	UN.	2000	0,50	R\$	1.000,00
28	Farinha de mandioca torrada tipo 1 embalada em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	KG	50	6,73	R\$	336,50



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

29	Farinha de milho tipo 1 amarela embalada em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	KG	100	3,38	R\$	338,00
30	Fubá de canjica da roça, embalado em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	KG	80	3,60	R\$	288,00
31	Fubá comum embalado em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	KG	80	2,63	R\$	210,40
32	Rapadura 100% natural em barra , de ótima qualidade, produzido de forma artesanal, livre de insetos, sujidades ou corpos estranhos, embalados individualmente em sacos plásticos transparentes. Apresentando garantia de higiene, validade e consistência adequadas. A embalagem deve ser plástica, transparente, lacrada e com indicação do fabricante, peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UN.	400	2,40	R\$	960,00
33	Rapadura 100% natural pacote de aproximadamente 60 unidades com no mínimo 20grs cada Rapadura de ótima qualidade, produzido de forma artesanal, livre de insetos, sujidades ou corpos estranhos, embalados individualmente em sacos plásticos transparentes, em tabletes de 20g. Apresentando garantia de higiene, validade e consistência adequadas. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do fabricante, peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UN.	300	6,65	R\$	1.995,00
34	Banana prata madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3000	1,40	R\$	4.200,00
35	Goiaba vermelha , de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequadas.	KG	500	3,60	R\$	1.800,00

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

36	Laranja pêra , fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	3000	1,00	R\$	3.000,00
37	Limão Tahiti em tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	70	0,96	R\$	67,20
38	Mamão formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.	KG	200	0,93	R\$	186,00
39	Maracujá azedo em tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	240	4,50	R\$	1.080,00
40	Mexerica fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	400	0,83	R\$	332,00
41	Feijão limpo, tipo 1, carioquinha, embalado em saco plástico transparente, com rotulagem específica do fornecedor, constando data de vencimento do produto.	KG	1000	4,63	R\$	4.630,00
42	Milho verde espiga (in natura), fresco, de tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo-forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Fornecidos em embalagens limpas e secas.	UN.	600	4,84	R\$	2.904,00
43	Ovos brancos , peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados, a data de validade deve estar descrita na embalagem.	KG	500	3,25	R\$	1.625,00
44	Ovos caipiras , peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados, a data de validade deve estar descrita na embalagem.	KG	500	3,75	R\$	1.875,00



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

45	Café torrado e moído tipo tradicional , isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, Pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso; bebida mole a rio, contendo impurezas máximas de 1%; outros e umidade ate 5%; condições de acordo com a Resolução RDC N°. 277 DE 22/9/05 E Resolução SAA -28 de 1/06/07. A embalagem deve ser de plástico, lacrada e com indicação do fabricante, peso, data de validade. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada (tipo café caseiro) validade mínima de 6 meses.	KG	350	10,73	R\$	3.755,50
TOTAL: R\$ 43.914,20						



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20____, Processo Administrativo nº ____/____, Dispensa de Licitação nº ____/____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº ____/20____.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 306 1201 2.981 – 339030 – Ficha 273

12 306 1201 2.982 – 339030 – Ficha 274

12 306 1201 2.983 – 339030 – Ficha 275

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;



d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, através da servidora Cíntia Mara dos Anjos, Chefe de Departamento de Manutenção de Merenda Escolar (CRN 2908), do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº ___/20___, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de Formiga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Córrego Fundo, ___ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

Érica Maria Leão Costa

Prefeita

CONTRATANTE

Nome

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF

2 - _____

CPF